



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Lei nº 82 de 25 de junho de 1.968.

Autoriza o Prefeito Municipal a pagar gratificação por diferença de vencimentos, contratar motorista do Caminhão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jericó, autorizado a pagar diferença de vencimentos aos funcionários do serviço interno na base de 50% sobre os atuais vencimentos.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado pela presente lei, a contratar um motorista para prestar serviço no Caminhão até 31 de dezembro de 1.968, até o máximo de NC\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros novos) mensais.

Art. 3º - Fica criado nesta Prefeitura uma gratificação especial ao Sr. Irineu Alfredo de Sousa, na base de NC\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) mensais, para fazer face as despesas com sua saúde.

Art. 4º - Para atender ao pagamento das despesas correntes da autorização da presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial na importância de NC\$ 900,00 (novecentos cruzeiros novos).

Art. 5º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jericó, em 25 de junho de 1.968.

Raimundo Nobre da Silva
Prefeito

Enoque Bernardino de Freitas
Secretário